



TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº001/2023

Termo de Cessão de Empregado Público que entre si celebram o Município de Queluz/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes CNPJ: nº 10.733.807/0001-97 visando a cooperação técnico profissional por meio da cessão de empregado (s) público(s).

Município de Queluz/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Marilda Uchôas Ferreira, CPF: 779.251.816-72 e a Organização Social Instituto Morgan de educação, Saúde e Esportes, neste ato também representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Amando Ganem Monte Alto, CPF: 056.392.348-22, têm justo e acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO Art. 1º O presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO tem por objeto a cooperação-técnico profissional entre os órgãos citados, possibilitando a cessão de seus empregados públicos efetivos em seus respectivos quadros funcionais, conforme relação em anexo a este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DISPOSIÇÃO MÚTUA DE EMPREGADOS PÚBLICOS Art. 2º A sessão dos empregados públicos dar-se-á por ato da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Queluz/SP, e presidente da Organização Social Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, com prazo determinado por período não superior ao da vigência deste TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, prevista na cláusula 6ª.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ÔNUS DA DISPOSIÇÃO Art 3º O ônus da remuneração e encargos patronal incidente sobre a folha de pagamento dos empregados públicos cedidos permanecerá sob responsabilidade do cedente.

CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA Art. 4º Obrigam-se as partes a manter o cedente informado sobre a frequência dos empregados públicos cedidos, comprometendo-se a encaminhar relatório mensal das respectivas presenças, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de provocar a revogação imediata e automática da cessão do empregado público. §1º Eventuais faltas injustificadas deverão ser lançadas tempestivamente para desconto em folha de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária daquele que deu causa a omissão. §2º A programação das férias do empregado público cedido se dará de acordo com a escala do seu órgão de destino, ficando sob a responsabilidade do empregado público demonstrar formalmente o mês da ocorrência desse evento à chefia imediata no órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA Art. 5º É facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, a denúncia deste TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas



cláusulas e ou condições, pela superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso. Parágrafo único. Em caso de denúncia do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO manter-se-ão incólumes os atos até então formalizados, devendo a cessão, em regra, no prazo previamente determinado ou, excepcionalmente, mediante ato específico para cada cessão, segundo o interesse e conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA Art. 6º O presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO vigorará com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2023 até término do Contrato do Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes com o Município de Queluz/SP podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO Art. 7º Fica eleito o foro da comarca de Queluz/SP do estado do cedente para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO. E por estarem devidamente acordadas as partes rubricam e firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Marilda Uchôas Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Cedente

Amando Ganem Monte Alto
Presidente do Morgan
Cessionário

Testemunha

Testemunha



ANEXO 01- Relação Nominal do Termo de Cessão de Empregado Público

Nº	Profissional	CPF	Categoria
01	Maria Emília de Souza T. dos Reis	066.502.638-26	Assistente Social
02	Lidiane da Costa Santos, CPF: 320.106.098-40,	320.106.098-40	Enfermeira
03	Edmilson Felipe Salgueiro Faria	250.260.998-40	Enfermeiro
04	Cristina Margarida Medeiros	162.771.348-41	Serviços Gerais
05	Thaís Rejane Gomes Palácio,	199.232.948-62	Serviços Gerais
06	Roberta Kelly de Moura	288.873.538-59	Técnico Enfermagem
07	Júlio Cesar da Silva	294.947.078-50	Serviço Gerais

Queluz, 06 de fevereiro de 2023